

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFICIO N.

Assunto:

LEI Nº 118, DE 19 DE MARÇO DE 1.952.

PRORROGA O PRAZO DE COBRANÇA DOS IMPOSTOS DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES E DE LICENÇA SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 1.952.

DOMINGOS LOT NETTO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

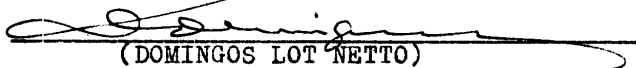
ARTIGO 1º -- Fica prorrogado o prazo de cobrança do IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, do corrente exercício de 1.952, para as seguintes datas: 1ª PRESTAÇÃO: até 15 (quinze) de Maio de 1.952, com desconto de 10% (dez por cento); até 31 (trinta e um) de Maio de 1.952, sem desconto; 2ª PRESTAÇÃO: até 15 (quinze) de Junho de 1.952, com desconto de 10% (dez por cento); até 30 (trinta) de Junho de 1.952, sem desconto.

§ ÚNICO -- Continuam em vigor os prazos estabelecidos no Regime Tributário para pagamento das demais prestações, assim como as multas e majorações quando os pagamentos forem efetuados fora dos prazos determinados neste artigo ou no Regime Tributário.

ARTIGO 2º -- Fica prorrogado, até 15 (quinze) de Maio de 1.952, o prazo para cobrança, sem multa, do IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES, referente ao corrente exercício de 1.952.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Março de mil novecentos e cinqüenta e dois.


(DOMINGOS LOT NETTO)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos dezoito



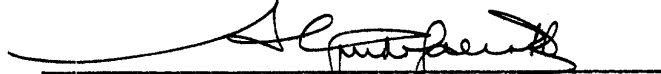
Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFICIO N.

Assunto:

dezenove de Março de mil novecentos e cinquenta e dois.



(ALFREDO GALVOTTI)
Secretário da Prefeitura.